



CONTRATO Nº 085/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016
CARTA CONVITE Nº 003/2016

Contrato para execução de mão de obra para realização de serviços de pavimentação com pedras de basalto irregular na localidade do Distrito de Vila Rica, no interior do Município de Chapada-RS, numa extensão de 3.500,00 m² e 1.000,00 m linear de meio fio, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito no Município de Chapada-RS

O **Município de Chapada – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta nº 90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alzenir Catto**, designado CONTRATANTE, e a Empresa **R.E.I.E SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Alberto Pasqualine s/n, Bairro São José, na cidade de Chapada - RS, inscrita no CNPJ nº 18.442.550/0001-26, neste ato representada pelo Sr.(a) **Ilizandra Mendes de Moraes**, brasileira, portador do CPF sob nº 011.173.880-69, ID nº 1091441426, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite nº 003/2016, processo licitatório nº 018/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referida, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a execução de mão de obra técnica especializada para a realização de serviços de pavimentação com pedras de basalto irregular e construção de meio fio, na localidade do Distrito de Vila Rica, no interior do Município de Chapada-RS, numa extensão de 3.500,00 m² e 1.000,00 m linear de meio fio, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito no Município de Chapada-RS, conforme descrições previstas nas peças técnicas.

§ 1º - Os serviços preliminares, sendo a regularização do sub-leito, a escavação carga e transporte de material de 1ª cat, DMT 100 m, a extração,



corde, carga, transporte, descarga, serão executados pela Prefeitura Municipal de Chapada.

§ 2º As pedras, pó de brita, cimento, areia e os serviços de terraplanagem, compactação das pedras, serão fornecidos e executados pela Prefeitura Municipal de Chapada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e as cláusulas deste instrumento, sob forma de execução indireta, empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), correspondente a mão de obra a ser empregada na obra, constante na proposta vencedora da presente licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mediante emissão de fatura pela empresa contratada, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria, emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Chapada.

§ 1º - O primeiro pagamento será realizado pela Contratante, após apresentação da ART/CREA/RS de execução da obra e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela contratada;

§ 2º - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, com base na metragem quadrada efetivamente executada no mês anterior.

§ 3º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O referido Contrato terá vigência durante o ano de 2016, ou até o término de execução da referida Obra.

O prazo de execução total da Obra e dos Serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data da autorização para início da obra.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras/serviços a Contratada, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

§ 1º - A contratada se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, a Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 2º - A Contratante poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo a Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 3º - Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela Contratante, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, a execução do objeto licitado, estará sujeito a qualquer momento, a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoa devidamente credenciada da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídas as obras/serviços, a Contratada solicitará, por escrito, à Contratante a emissão do Termo recebimento da obra.

A Contratante emitirá o termo após uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela Contratada, até a aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, que eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou



ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança da obra;
- c) Falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
- d) Violação de direito de propriedade industrial;
- e) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- f) Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- g) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos à obra;
- h) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- i) Atrasos no pagamento devido a terceiros, em decorrência da obra.

§ 2º - A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

§ 3º - A aceitação da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços inclusos, pelo prazo de 05(cinco) anos, a que alude o Artigo 618 do Código Civil.

§ 4º A Contratada compromete-se a atender os dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, referente à retenção previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pela contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 1032 44905100000000 0001 0 26763.5 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS em 30 de Março de 2016.

**Carlos Alzenir Catto
Moraes
Prefeito Municipal
Contratante**

**Ilizandra Mendes de
Sócia Proprietária
Contratada**

Testemunhas:

**Silvano Luis Schneider
462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer
022.380.670/60**

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

